

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5132/2020.
De 19 de fevereiro de 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº040/2020 - Data: de 21
de fevereiro de 2020.

Súmula: "Declara de utilidade pública área de terras localizada no Município de Fazenda Rio Grande, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e das que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 35.249/2019:

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956:

I - Área 01 – 5.544,73m²: Proprietário: Associação Cultural Esportiva e Beneficiente Glória Parque Verde, ou a quem de direito pertencer.

Imóvel: Uma parte de terreno rural de campo, com área de 46.063,00 m² da gleba B, constante da matrícula nº 7.230, do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande uma área de desapropriação de **5.544,73m² - Perímetro de 498,95 metros**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Terreno urbano sem benfeitorias localizado no bairro Estados com área de 5.544,73 metros quadrados com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **OPP**, de coordenadas **N 7.159.178,873 m e E 667.506,505 m**, situado a 147,24 metros da esquina com a Travessa Piên e a 2,99 metros do eixo da Avenida Mato Grosso; deste, segue confrontando com Avenida Mato Grosso; com os seguintes azimutes e distâncias: 170°13'49" e 50,00 m até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.159.129,598 m e E 667.514,989 m**; deste, segue confrontando com área destinado a escola; com os seguintes azimutes e distâncias: 262°43'49" e 50,00 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.159.123,271 m e E 667.465,391 m**; deste, segue confrontando com área de matrícula 7.230 desta comarca; com os seguintes azimutes e distâncias: 262°43'49" e 60,00 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.159.115,679 m e E 667.405,873 m**; deste, segue confrontando com área de matrícula 7.230 desta comarca; com os seguintes azimutes e distâncias: 347°56'47" e 50,13 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.159.164,700 m e E 667.395,405 m**; deste, segue

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

confrontando com lote 2C de matrícula 28.093 desta comarca; com os seguintes azimutes e distâncias: 82°43'49" e 112,00 m até o vértice **OPP**, de coordenadas **N 7.159.178,873 m** e **E 667.506,505 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa UFPR monitorado pelo RBMC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sob código 93.970, de Curitiba, com coordenadas **N 7.184.223,309 m** e **E 677.878,516 m**, **Meridiano Central 51o WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (*Memorial Descritivo elaborado pelo Téc em Agrimensura Guilherme Tanferi – CFT BR17011192888 – TRT BR 20190229340*)

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – Implantação do Reservatório de Água Tratada – RAP TIETE.

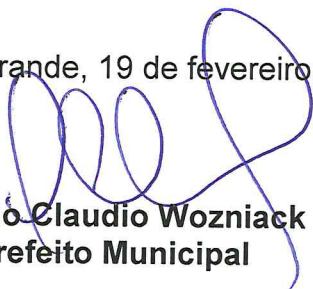
Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto para os fins indicados.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º Eventuais ônus decorrente dos efeitos deste decreto referente à área a que se refere o artigo 1º, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal